

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR039025/2019  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 24/07/2019 ÀS 17:33  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 91.100.339/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WALTER SEEWALD;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 96.757.612/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ROJERIO MARTINELLI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2019 a 31 de março de 2021 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Varejista**, com abrangência territorial em **Portão/RS**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Remuneração DSR

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

Os estabelecimentos comerciais da cidade de **Portão**, representados pelo Sindicato do Comércio Varejista de São Leopoldo, SINDILOJAS SÃO LEOPOLDO, **NÃO** poderão exercer atividades com auxílio de empregados nas datas que se seguem e compreendidas como feriados.

**01 de janeiro - feriado nacional**

**01 de maio – feriado nacional**

**Sexta Feira Santa – feriado nacional comemorado em data móvel**

**25 de dezembro – feriado nacional**

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados que trabalharem nos feriados não referenciados no *caput* da cláusula, receberão uma folga na semana anterior ao trabalho, ou até o término da primeira semana

subsequente ao dia trabalhado, e indenização em moeda corrente nacional no valor de R\$ 70,00 (Setenta reais), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal. O empregado autoriza previamente por escrito na empresa o desconto das contribuições negociais instituídas e previstas na Convenção Coletiva de Trabalho geral e anual na data base da categoria.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O valor constante no parágrafo primeiro da cláusula terceira, será corrigido anualmente em índices que deverão ser negociados e ajustados pelas partes acordantes, iniciando-se pelo ano de 2020.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As empresas que exercerem atividades comerciais nos feriados não referenciados no *caput* da cláusula deverão enviar aos sindicatos da categoria profissional (Sindicato dos Empregados no Comércio de São Leopoldo) e da categoria econômica (Sindilojas São Leopoldo) relação dos empregados que estarão em efetiva jornada de trabalho na data, e da seguinte maneira;

- Ao Sindicato da categoria profissional – Levar a relação diretamente ao sindicato, no prazo mínimo de 4 (quatro) dias uteis que antecedem a data do feriado, em papel timbrado da empresa e solicitar homologação do documento.
- Ao Sindicato da categoria econômica – Enviar em cópia para fins de arquivamento o mesmo documento por via eletrônica através do e-mail [sindileo@sindileo.com](mailto:sindileo@sindileo.com) ou entregar no Sindilojas São Leopoldo na rua: José Bonifácio, nº 1009.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Auxílio Transporte**

## **CLÁUSULA QUARTA - VALE TRANSPORTE**

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal Acordante, fornecerão para os empregados, o vale transporte, de que trata a Lei 7819, de 30.09.87, regulamentado pelo Decreto 95.247, de 17.11.87, sendo a quantidade a ser fornecida proporcional e de acordo

com o período do trabalho, ou seja, se for turno único serão dois os vales a serem fornecidos, mas se forem dois turnos serão quatro vales.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA QUINTA - HORÁRIO DE TRABALHO**

O horário de trabalho no feriado não poderá exceder a oito horas, exceto em casos especiais, que se permite a prorrogação da jornada por mais duas horas, nestes casos as horas adicionais serão consideradas como extras e terão o adicional de 100% (cem por cento).

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO**

Por descumprimento de qualquer das cláusulas da presente convenção coletiva as empresas pagarão por cada empregado prejudicado, através do Sindicato Profissional, uma multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional vigente à época do descumprimento.

**WALTER SEEWALD**

Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO LEOPOLDO**

**LUIZ ROJERIO MARTINELLI**

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA SINDICATO DE EMPREGADOS COM. VAREJISTA SÃO LEOPOLDO**

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA DE POSSE SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO LEOPOLDO**

[Anexo \(PDF\)](#)